



## LEI MUNICIPAL N.º. 1.315, DE 23 DE AGOSTO DE 2.000

*“Disciplina a instalação de equipamentos básicos de diversão (parque infantil) nas Creches e Escolas Municipais de Educação Infantil, para uso das crianças nelas matriculadas.”*

Autoria: Vereador Expedito Antônio de Oliveira

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI

**Artigo 1º.** - Todas as Creches e Escolas Municipais de Educação Infantil deverão contar com equipamentos básicos destinados à diversão das crianças nelas matriculadas.

**Artigo 2º.** - Os equipamentos serão instalados em local que não ofereça riscos de acidentes, devidamente sinalizado e com acesso restrito às crianças matriculadas, monitores, professores, pajes e funcionários das creches e escolas.

**Artigo 3º.** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

**Artigo 4º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de agosto de 2.000 – 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**

Prefeito Municipal

PjLei n.º. 024.06.00 = CM

Autógrafo n.º. 053.08.00 = CM

Processo n.º. 600/00 = PM